

A execução do tratado de Santo Ildefonso e as atuações indígenas na fronteira platina.

The execution of the Santo Ildefonso treaty and the indigenous actions in the Platinum border.

Karina Moreira Ribeiro da Silva e Melo*

Resumo: Durante a execução do tratado de Santo Ildefonsoos indígenas envolveram-se ativamente nos trabalhos da comissão demarcadora. Ao localizar os pontos por onde passaria a linha divisória, abastecer partidas com recursos oriundos dos povos, patrulhar e arriar gado nos territórios indivisos pertencentes aos seus departamentos os indígenas demonstraram sua inserção em redes comerciais e políticas bastante amplas. Seus modos de administrar os bens missioneiros e cuidar de interesses individuais e coletivos podem revelar aspectos interessantes sobre o estabelecimento de limites territoriais no contexto de crise das monarquias ibéricas e advento da modernidade política na região platina.

Palavras-chave: Protagonismo indígena. Limites territoriais. Mudanças políticas.

Abstract: During the execution of the treaty of Santo Ildefonso the Indians became actively involved in the work of the demarcating commission. By locating the points where the dividing line would pass, supplying matches with resources from the peoples, patrolling the undivided territories belonging to their departments, the Indians demonstrated their insertion in ample political and commercial networks. Their ways of managing the missionary wealthand caring for individual and collective interests can reveal interesting aspects about the establishment of limits in the context of crisis of the Iberian monarchies and the advent of political modernity.

Keywords: Indigenous protagonism. Territorial limits. Political changes.

* Doutora em História Social pela Universidade Estadual de Campinas/Unicamp (2017). Mestra (2011), licenciada (2008) e bacharela (2012) em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atua principalmente nos seguintes temas: história indígena, Brasil colonial e imperial, fronteiras platinas. Participa do GT Indígenas na História junto à ANPUH-RS, como coordenadora.

Atividades indígenas em textos de natureza diplomática e legislativa

Em 1789, autoridades do governo do vice-reino do Prata elaboraram um texto que procurava informar às instâncias superiores a quantas andava o cumprimento do tratado de Santo Ildefonso (1777) e o trabalho das comissões demarcadoras para estabelecer a linha divisória entre os limites espanhóis e portugueses¹. O tratado de Santo Ildefonso havia sido elaborado em 1777 e assinado em 1778. De acordo com suas disposições, a Colônia do Sacramento e as terras a leste do rio Uruguai caberiam à Espanha, incluindo o território das missões orientais. Portugal seria soberano da região do Rio Grande e adjacências, passando o limite fronteiriço pelo rio Jacuí. Além de faixas de terras nos limites fronteiriços que seriam demarcados, o tratado previu alguns ajustes nas divisas do Amazonas e de Mato Grosso. Houve ainda arranjos sobre a ‘devolução’ da ilha de Santa Catarina para as possessões portuguesas, conquistada pelos espanhóis pouco tempo antes, em 1776 (CAMARGO, 2004).

A espessura do documento de 1789 já indicava que o conteúdo não era assunto de fácil consenso e resolução. Embora o primeiro artigo do referido tratado mencionasse “o esquecimento total do passado”² e o apagamento das ‘ofensas recíprocas’ que houvessem feito uma à outra as Coroas de Portugal e Espanha, o *Extrato das ocorrências e estado da demarcação dos artigos 3 e 4 do tratado preliminar do ano de 1777* começava recorrendo aos tempos pretéritos. Pontuava que, desde que portugueses e espanhóis se estabeleceram na América meridional, houve disputas sobre territórios dos quais “ambas nações queriam apropriar-se exclusivamente desde 1549” e que para acabar com as contendas em torno das pretensões à propriedade exclusiva “se fizeram vários tratados em diferentes tempos, que nunca tiveram efeito”³. O último destes tratados era o de Santo Ildefonso.

Antes dele, lusitanos buscaram incorporar territórios espanhóis às suas possessões através do tratado de Madri (1750). Nele, Portugal e Espanha estabeleceram que a Colônia do Sacramento faria parte das possessões espanholas em troca dos sete Povos das missões orientais do Uruguai, que passariam ao domínio

¹ AGNA. Sala IX. 04-04-01. **Extracto de lasocurrencias y estado de lademarcación de los artículos 3 y 4 del tratado preliminar delaño de 1777**, 1789 e 1794; doravante mencionado como Extrato no corpo do texto e citado como AGNA. Sala IX. 04-04-01. **Extracto (...) 1777**, 1789 e 1794.

²Harvard College Library. Fund for a Professorship of Latin-American History and Economics. **Tratado preliminar sobre os limites de lospaísespertencientesenAmerica Meridional a las Coronas de España y Portugal (...)**. 1913, p. 6.

³AGNA. Sala IX. 04-04-01. **Extracto**. Os dois últimos trechos foram retirados desta fonte.

português. Como se nota, o tratado de Santo Ildefonso acabou por reiterar algumas das disposições do tratado de Madri. Os indígenas missioneiros se negaram a fazer parte do acordo de 1750 e a transmigrarem, pois não haviam sido consultados. Nesse contexto, travaram um conflito contra as Coroas ibéricas, que ficou conhecido como Guerra Guaranítica (1754-1756). Diante da atuação dos indígenas, uma das preocupações centrais do governo português era constituir aldeamentos em locais estratégicos, tanto do ponto de vista geopolítico, quanto econômico. Cinco aldeamentos foram fundados em território luso por ocasião de vários fluxos migratórios, entre eles São Nicolau do Rio Pardo (MELO, 2011), o primeiro aldeamento de origem guarani-missioneira do Continente constituído nos moldes da política assimilacionista do marquês de Pombal, implantada através do documento de natureza legislativa intitulado “Diretório que se deve observar nas povoações de índios do Pará e Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário” (ALMEIDA, 1997), publicado em 1757 e assinado em 1758. O Diretório buscava oferecer diretrizes para assimilar as populações indígenas à sociedade colonial, bem como guiar a transição da administração temporal para a secular, após a expulsão dos missionários jesuítas em 1759. Os contextos em que se deram o tratado de Madri e a implantação do Diretório, assim como os conteúdos dos textos de documentos posteriores indicam que, de fato, “uma ocupação permanente por parte da Espanha em 1777 apresentava tremendas dificuldades, tantas que, inclusive, teria sido mais factível que este domínio houvesse sido efetivo muito tempo atrás, concretamente durante o século XVI” (RICO BODELÓN, 2013, p. 56-57).

Ao longo do Extrato, autoridades coloniais espanholas expuseram dificuldades variadas, inclusive a de praticar medidas de cunho assimilacionista. Num conveniente tom de desesperança sobre o sucesso das negociações e de acusações aos portugueses na demora em estabelecer “a raia que há de dividir ambos domínios”, afirmaram que algumas linhas divisórias deveriam permanecer “indecisas”, excetuando “as únicas que se cedem à Espanha”. Queixaram-se do atraso da corte de Lisboa em nomear seus funcionários para atuar nas comissões demarcadoras. Os comissários espanhóis teriam sido nomeados em 1778, ao passo que os portugueses o teriam feito apenas em 1783. Nesse intervalo de cinco anos, os primeiros teriam ficado de mãos atadas, à espera dos segundos para darem início aos trabalhos. Enfatizaram que desde as primeiras conferências, os portugueses já teriam manifestado a intenção de exceder para oeste os limites estipulados pelo tratado.

A troca de acusações a esse respeito não era unilateral e vinha de alguns anos anteriores à formulação do Extrato, que possui documentos datados de 1789 e 1794. Em 1783, por exemplo, o secretário de Estado da Marinha e Ultramar de Portugal escreveu em resposta a um ofício sobre os trabalhos demarcatórios que “*esta Corte nunca teve o menor embaraço em dar princípio à tão importante obra*”⁴. Martinho de Mello e Castro assegurou que além do primeiro comissário, que se encontrava no Continente de São Pedro desde 1781, exercendo o cargo de governador, os demais oficiais da partida portuguesa embarcaram de Lisboa junto com os oficiais espanhóis em 1782, quando a Corte de Madri os enviara. De acordo com o secretário, estava registrado em cartas do vice-rei do Brasil que os oficiais designados por ambas as Coroas chegaram ao Rio de Janeiro e seguiram para o Rio Grande e para o Rio da Prata.

Todavia, a questão relevante não é sobre quem teria ou não razão nas trocas de acusações, afinal, os representantes das Coroas buscavam conduzir as negociações contrabalanceando os interesses do poder colonial e os seus próprios de maneira que lhes rendesse maior benefício ou menor prejuízo. Esta não era uma operação simples e requereu estratégias retóricas e práticas, cuja intenção era não deixar claro nos textos que um acordo contemplando as Coroas ibéricas e interesses particulares pressupunha a perda de direitos, bens e territórios indígenas. Mas, mesmo tendo em vista a desigualdade nas relações sociais, não é possível considerar que os indígenas estivessem dispostos a consentir na apropriação *exclusiva* – de acordo com o texto do Extrato – de terras, bens e recursos nos lugares onde habitavam. É claro que informações que conduzem a essa compreensão podem ser de difícil alcance para pesquisadores dependendo, entre outros fatores, do método utilizado para ler as fontes (BROWN; VIBERT, 2003). Entretanto, os vestígios, as incongruências, os rastros e as dissonâncias que escapam à lógica dos discursos possibilitam aos historiadores encontrarem ações, criações e apropriações que os índios forjaram em espaços que, a princípio, denotam apenas o exercício do controle e do poder (GINZBURG, 1999, p. 170). No caso da documentação consultada, as incongruências são o maior sinal da complexidade que envolve o contexto e, concomitantemente, oferecem pistas valiosas sobre os papéis dos índios na trama social.

⁴ANTT. Negócios Estrangeiros. Caixa 428. Maфра, 20 de setembro de 1783 in CAMARGO, F. **O Malón de 1801: a Guerra das Laranjas e suas implicações na América Meridional**. Passo Fundo: Clio, 2001, p. 240.

Nesse sentido, se por um lado, consta nos registros que uma das maiores dificuldades em estabelecer as raias divisórias residia nas dúvidas geradas pela falta de consenso em relação à localização de referências geográficas; por outro, é esclarecedor observar que tais referências, como as cabeceiras do rio Negro, os ervais dos povos de São João e São Lourenço, as vertentes do rio Jacuí, o forte de São Miguel, o rio Pepirí, a barra do rio Uruguai e as guardas de San Martin e de Santa Tecla, eram todos lugares conhecidos e habitados pelos índios. Dito em outras palavras, os índios ocupavam, circulavam e dominavam conhecimentos sobre um espaço cujo mapeamento era ponto de controvérsia para o estabelecimento de limites territoriais entre colônias da Espanha e Portugal. Logo, não era sem propósito que ocorriam os maiores embates em torno daquilo que parecia ser um mero detalhe para dar andamento ao trabalho das comissões. As coordenadas geográficas do rio Pepirí, Pequirí ou Peperi-guaçú⁵, por exemplo, eram tema do artigo 3 do Tratado de Santo Ildefonso, cujo trecho diz o seguinte:

(...) dita navegação entre os rios da Prata e Uruguai e os terrenos de suas duas bandas setentrional e meridional pertençam privativamente à Coroa da Espanha e seus súditos, até onde desemboca o mesmo Uruguai por sua ribeira ocidental, o rio Pequirí ou Peperi-guaçú⁶.

Como consta no Extrato, estando incerto sobre a localização do rio Pepirí, um comissário português recorreu aos préstimos de um ‘índio prático’. Recebido o parecer de quem conhecia as paragens, o comissário mobilizou outra diligência em virtude de “recrear pudesse não ser o Pepirí o que havia dito o vaqueano, assim por não acomodar-se em sua latitude e posição com a que lhe dá o citado mapa [que] era o que haviam dado as Cortes, como porque *depois de tantos anos* podia aquele estar esquecido do terreno e rios”⁷. Como a situação descrita aponta, o rio Pepirí era, para o vaqueano, um conhecido de longa data. Contudo, apesar de cogitar um possível esquecimento da parte daquele a quem pediu auxílio, o oficial português tomou a informação como certa, já que era favorável aos propósitos de demarcação da comissão que liderava. Isso não se deu sem os protestos do comissário espanhol da mesma partida, para quem o trabalho de reconhecimento do vaqueano contrariava o

⁵ Nas fontes consultadas, as grafias para este rio aparecem dessas três maneiras. Adoto Pepirí que aparece com mais frequência.

⁶Harvard College Library. Fund for a Professorship of Latin-American History and Economics. **Tratado preliminar sobre os limites de lospaísespertencientesenAmerica Meridional a las Coronas de España y Portugal (...)**. 1913, p. 8.

⁷ AGNA. Sala IX. 04-04-01. **Extracto (...)**1777, 1789 e 1794.

mapa enviado pelas Cortes “e o plano que estas aprovaram: este mapa merece mais crédito e fé que o índio prático que havia estado uma só vez naquelas paragens”. Ironicamente, ofato é que o vaqueano localizou o rio que os comissários não sabiam onde estavaporque as coordenadas do mapa enviado pelas Cortes não coincidiam com a localização do afluente na prática. Decerto, como afirmou um historiador norte-americano sobre o processo de expansão das fronteiras para o oeste dos EUA, “há uma série de ironias na história evolutiva da criação de gado na fronteira oeste e o problema mais geral do passado, presente, e futuro da população rural” (IVERSON, 1994, p. 9)⁸.

A solicitação da comissão espanhola de passar uma parte da linha divisória por um monte “espesso e fragoso” localizado junto ao rio Uruguai e segui-la pelo curso deste rio até que ele se encontrasse com o Pepirí, também não foi bem aceita pelo comissário português. A intenção da partida demarcatória, esclareceu a comissão espanhola, era a de “cumprir à letra o artigo 4” que prescrevia que “os estabelecimentos e missões espanholas do Uruguai se hão de ficar no atual estado em que pertencem à Coroa da Espanha”⁹. O artigo 4 do Tratado de Santo Ildefonso buscava definir as posses privadas de Portugal na parte meridional e ditava que:

(...) a entrada da Lagoa dos Patos, ou Rio Grande de São Pedro, seguindo depois por suas vertentes até o rio Jacuí, cujas duas bandas e navegação tem pretendido pertencê-las ambas as Coroas, se tem convencido agora que em dita navegação e entrada ficam privativamente para Portugal¹⁰.

Isto é, as discordâncias em relação à localização do rio Pepirí diziam respeito ao direito de possuir as estâncias e os estabelecimentos dos povos missionários situados a leste do rio Uruguai. Se ao invés de passar pelos montes sugeridos pela comissão espanhola, a linha seguisse pelas coxilhas apontadas pela comissão portuguesa, os domínios da Espanha “perderiam as estâncias e ervais dos povos de São Lourenço e São João e outras que as tem nos galhos do Jacuí e ao leste deles”, conforme o documento. Isso violaria o artigo 16 do tratado de Santo Ildefonso que ditava – enfatizou a comissão espanhola, – que as disputas não poderiam prejudicar

⁸ É instigante perceber as semelhanças entre as histórias da expansão para o oeste nos Estados Unidos e o estabelecimento das fronteiras na América do Sul. Para Peter Iverson, professor de história na Universidade de Oklahoma, autor e editor de vários livros sobre histórias de indígenas norte-americanos, certas dimensões dessas questões raramente têm sido observadas.

⁹AGNA.Sala IX. 04-04-01. **Extracto (...)**1777, 1789 e 1794.

¹⁰Harvard College Library. Fund for a Professorship of Latin-American History and Economics. **Tratado preliminar sobre os limites de lospaísespertencientesenAmerica Meridional a las Coronas de España y Portugal (...)**. 1913. p. 10.

“os cultivos, minas ou pastos que atualmente possuam e que não são cedidos por este tratado em benefício da linha divisória”¹¹.

O comissário português, que parecia tão empenhado quanto o comissário espanhol em cumprir à risca os artigos do tratado, “contestou que a pobreza dos índios pende de sua má constituição, que melhorando-a enriqueceriam, ainda que cedam os terrenos que possuem a leste da coxilha geral e nas vertentes do Jacuí”¹². Embora o Extrato tenha sido escrito para expor queixas e trocar acusações no que mais parecia ser um interminável libelo entre as Coroas, os responsáveis pela elaboração do registro também demonstravam a vultuosidade que tomava a concorrência pela riqueza dos índios. Seu conteúdo acaba por revelar que interesses indígenas também estavam em jogo na disputa pela demarcação de limites.

Ao considerar a posição do oficial português estranha, e ponderar que os índios não deveriam abandonar os terrenos “se os possuem legitimamente”, o comissário espanhol lembrava que eles “até tem perdido desde o ano de 1750; o terreno que ocupa a vila de rio Pardo foi estância das Missões, que tiveram que abandonar por haver se estabelecido neles os portugueses”. Alguns indígenas abandonaram aquelas terras em 1750, em função dos desacordos resultantes da demarcação do tratado de Madri, mas retornaram nos anos de 1757 e 1758, entre outros fatores, devido às oportunidades advindas da implantação do Diretório. Através de negociações feitas com Gomes Freire de Andrade, se estabeleceram em São Nicolau do Rio Pardo e fundaram o aldeamento colonial mais longo de que se tem notícia na história da região, citado anteriormente (MELO, 2011).

O texto do Extrato conserva um matiz que direciona as perspectivas a partir dos interesses da Coroa da Espanha, já que se trata de uma espécie de dossiê escrito nos gabinetes de Buenos Aires. A narrativa faz uso de um e outro “documento irrefragável com as palavras mais expressivas e de legalidade autêntica”¹³, demanda tomada de posições diplomáticas por distintas autoridades, como o embaixador de Lisboa e o ministro plenipotenciário da Espanha, e aciona discursos enviados para oferecer o que seus autores consideraram uma “explicação [que] é genuína e literal: as missões são as aldeias ou povos, e os estabelecimentos, currais ou estâncias, os postos, ervais e etc.”. Quer dizer, as missões eram todos aqueles terrenos estabelecidos pelos e para os indígenas, seus cultivos e criações. Assim, a partir da

¹¹AGNA. Sala IX. 04-04-01. **Extracto (...)** 1777, 1789 e 1794.

¹² Idem.

¹³ AGNA. Sala IX. 04-04-01. **Extracto (...)** 1777, 1789 e 1794.

reunião de argumentos nem sempre coerentes, chegaram à razão pela qual o traçado da linha divisória era tão controverso: não poderiam ficar “os povos do departamento de São Miguel privados de seus respectivos ervais”, assim como não poderiam os de “São Lourenço e São João perde[r] seus *terrenos* em que mantêm seus *gados* desde *tempo imemorial*”¹⁴. Ou seja, ao expor as dificuldades em estabelecer os limites entre os domínios das Coroas ibéricas, os comissários assumiram que a posse da terra, do gado e dos cultivos pertencia aos indígenas. Boa parte das raias passaria sobre tais ‘terrenos’.

Convém ressaltar que aqueles territórios não eram habitados exclusivamente por índios missioneiros. Atividades de comércio ilícito de gado, couro e cavalos eram praticadas por portugueses, espanhóis e os chamados índios infiéis, neste caso, os Charrua e Minuano. Havia também funcionários coloniais que residiam nos povos. Entretanto, ao conduzir a execução de mais um tratado para traçar divisas e garantir que vassalos, terras, bens e recursos naturais circunscritos aos povos de missões continuassem a ser de domínio da monarquia espanhola, seus representantes usavam de um discurso que reconhecia os indígenas missioneiros como proprietários legítimos dos territórios e dos bens semoventes. Ainda que pareça descabido, os espanhóis reconheciam índios como legítimos proprietários com o intuito de se apropriar legitimamente de suas posses. Em contrapartida, os portugueses tentavam trazer aquela gente, terra, gado e demais riquezas para os domínios de Portugal (GARCIA, 2009, p. 137-145 e seguintes). Desta maneira, ambos os domínios buscavam assegurar posses existentes ou potencialmente passíveis de conquista através de uma barreira territorial a ser consolidada em termos jurisdicionais. Estes são os antecedentes de um cenário onde (XAVIER-GUERRA, F. 1999/2000, p. 18):

todos, quaisquer que sejam suas origens étnicas são americanos pelo fato de terem nascido sobre o mesmo solo. Essa unificação, obra dos crioulos, mantém-se em grande parte retórica, pois reúne numa só identidade os indígenas e os crioulos. Ora, o status superior que estes últimos gozam na sociedade vem precisamente da sua condição de serem espanhóis, descendentes dos que conquistaram e povoaram as Índias em detrimento das populações indígenas.

Contudo, resguardar e garantir os direitos de propriedade e uso dos índios sobre os terrenos, rios, ervais, gados e sobre estabelecimentos como fortes, postos e guardas estava um tanto distante dos principais objetivos das Coroas e dos oficiais encarregados das partidas demarcatórias. Impacientes e cansados de tantas

¹⁴ Idem. Grifos meus.

“discordâncias em tudo sem concluir nada”, “só resta insinuar o que se deve fazer para terminar de uma vez esse negócio”. A solução encontrada foi indicar os marcos pelos quais deveriam passar a raia divisória “com utilidade recíproca dos vassalos de ambas monarquias”. Mais importante do que isso, no entanto, talvez seja o curioso prenúncio do futuro que encerra um dos cadernos do Extrato, um dos poucos pontos em que parecia não haver discórdia entre as duas partes:

Se os portugueses chegam a fixar-se a oeste dela [da raia pretendida pelos espanhóis], podemos assegurar que às primeiras desavenças que ocorram entre as Cortes, indefectivelmente perderemos as missões, e na mais profunda paz recrutarão os índios, para o qual é muito proporcionada a inconstância de seu caráter, e nos causarão outros prejuízos que em ambos os casos podem ser muito funestos¹⁵.

De fato, na primeira desavença que houve entre Portugal e Espanha, em 1801, doze anos após o prenúncio que consta no Extrato, sete dos trinta povos missionários passaram a integrar os domínios da Coroa portuguesa com efeitos, realmente, um tanto funestos para a monarquia espanhola. Sobre a ligação entre a inconstância do caráter dos índios e a propensão ao ‘recrutamento’ pelos portugueses poderia haver discordâncias. Afinal, um conjunto considerável de outros documentos demonstra que os índios fizeram uso constante de seus conhecimentos, de sua força de trabalho, de seus modos de praticar política e diplomacia para atuar ao longo de todo o processo de definição de limites territoriais ao final do século XVIII e início do XIX.

Políticas indígenas e suas inserções em redes comerciais e políticas indigenistas

Diego de Alvear foi um dos oficiais militares encarregados de liderar as comissões demarcadoras espanholas na região platina. Viveu quase vinte anos naquela região de fronteira, entre 1782 e 1800. Fez carreira prestando serviços que incluíam levantamento de dados sobre botânica e topografia, além de relatórios e, claro, informativos sobre os indígenas com quem manteve contato durante todo aquele período. Em junho de 1786, quando se encontrava na estância de São Miguel, escreveu ao governador intendente de Buenos Aires, Francisco de Paula Sanz, informando que estavam, ele e a partida de demarcação de limites, a caminho do povo de São Borja. O governador, em seguida, ordenou ao administrador e ao cabildo

¹⁵ Extrato.

do dito povo que “dessem todos os auxílios que pedisse” D. Diego Alvear. Fato interessante, e talvez pouco mencionado, é que a partida demarcatória foi mantida com recursos oriundos dos povos em repetidas ocasiões. A recomendação dada ao cabildo de São Borja era a de recolher recibos com a assinatura dos comandantes da partida e comunicar ao governador do departamento de Yapejú¹⁶. Três meses antes, Francisco Bruno Zavala também havia recebido a incumbência para remeter víveres da guarda de San Martin para o forte de Santa Tecla, onde estaria José Varela y Ulloa, outro dos comissários espanhóis destacados para liderar uma das partidas demarcatórias¹⁷. Os “víveres mandados aprontar nos povos” também chegaram ao forte “com a finalidade de abastecer a comissão”¹⁸.

Mantimentos, correspondências, indígenas e membros das partidas demarcadoras circulavam pelo mesmo espaço. Em 1786, desde o aviso da chegada da partida de Diego Alvear a São Borja até a chegada de provisões a Santa Tecla, pessoas, animais, víveres e informações passaram por lugares mencionados no Tratado de 1777 e no Extrato. Nota-se uma relação de dependência entre a realização do trabalho das comissões e a disponibilização de recursos vindos dos povos. Isso incluía não apenas mantimentos para alimentar as partidas, mas todo tipo de ajuda que precisassem, como diz o documento que está em consonância com outros que exponho a seguir.

Em 1783, o governador do departamento de São Miguel autorizou Rafael Paixé, corregedor do povo de São Miguel, a sair em comitiva com outros setenta índios pelos campos para vaquejar e recolher gado. Recomendou “particular aplicação e eficácia” na inspeção dos campos. Solicitou informações precisas sobre pessoas que andavam por aquelas paragens arriando gado. “Me informam que são muitas”, destacou. Quis saber quais os trajetos tais sujeitos faziam, se eram espanhóis ou portugueses, a que distância das guardas de San Martin e Santa Tecla passavam os gados, se entravam por Montevideu e iam até os campos de São Miguel, ou se atravessavam pelas serras de Aceguá, Batoví e pelo rio Ibucuí aos campos de Santa Tecla. A julgar pela riqueza de detalhes nas instruções, o governador parecia realmente interessado em saber as maneiras pelas quais ‘portugueses e espanhóis’ comercializavam o gado na região. Para conhecer a situação, autorizou a vaquejada, que ao mesmo tempo funcionaria como uma patrulha. Concedeu “licença para que vá

¹⁶ AGNA. Sala IX, 04-04-01. Candelária, 17 de junho de 1786.

¹⁷ AGNA. Sala IX, 04-04-01. Candelária, 17 de março de 1786.

¹⁸ AGNA. Sala IX, 04-04-01. Buenos Aires, 11 de agosto de 1786.

com os setenta índios o corregedor Rafael Paixé, prevenindo-lhe [que] leve um índio hábil de secretário para que forme um diário bem ajustado”¹⁹.

Durante o trabalho das comissões demarcadoras, indígenas participaram de negociações e assuntos ligados ao controle da circulação de pessoas e bens nos limites fronteiriços. Habitantes dos povos atuaram e forneceram recursos para patrulhar as fronteiras através de iniciativas próprias, exercendo certa influência em arranjos e trâmites negociados entre as comissões para estabelecer as raias. Nesse sentido, é interessante observar que a solicitação do governador não era uma demanda que emanava apenas de gabinetes do vice-reino, mas advinha também das diligências de indígenas. Neste caso, o governador concedeu autorização a uma solicitação que partiu do cabildo de São Miguel.

Trocando em miúdos, a proposta de sair a vaquejar com setenta índios foi oferecida pelo indígena corregedor do povo, e autorizada como foi, sairia sob sua supervisão. Logo, a saída a campo seria liderada, executada e secretariada por índios. Mas isso não era tudo. Havia outra incumbência da qual foram encarregados: pedir de volta “índios nossos de qualquer povo que estejam trabalhando” nas ditas atividades comerciais. Se eles atenderam ou não ao pedido, e como, não sabemos. Por um lado, como vimos na primeira parte deste artigo, o Extrato demonstra que territórios, criações e cultivos eram considerados propriedades dos indígenas e posses dos domínios espanhóis. Por outro lado, as correspondências trocadas entre os comissários da partida demarcatória do tratado, autoridades coloniais e cabildantes indígenas demonstram que o controle da fronteira e dos recursos missioneiros também era exercido pelos índios e dependia do seu trabalho. As ordens do governador não poderiam ser mais ilustrativas nesse quesito: “se encontrarem portugueses que extraem gado ou fazem curtume em *nossas terras*, [os advertirão] que são *gados nossos* (...) e se tiverem alguns *índios nossos*, de qualquer povo que seja, trabalhando, se os pedirão com o mesmo bom modo”²⁰.

As atividades dos indígenas, entretanto, dependiam de aptidões e capacidades que excediam o exercício de patrulhar e vaquejar. Era necessário fazer uso paralelo da escrita em espanhol e do domínio de outros idiomas para abordar portugueses, índios de outras parcialidades ou espanhóis, além do uso da diplomacia indígena para pedir o gado e a gente de seus campos ‘de volta’ para o governo espanhol. Mesmo que não

¹⁹ AGNA. Sala IX, 04-04-01. São Luís, 20 de fevereiro de 1783.

²⁰ AGNA. Sala IX, 04-04-01. São Luís, 20 de fevereiro de 1783. Grifos meus.

fosse o objetivo do registro informar sobre a importância dos serviços prestados pelos indígenas na administração de seus territórios, ou mesmo sobre o papel crucial deles na execução das políticas coloniais, fica claro seu protagonismo. Além disso, parece possível inferir que esse protagonismo foi direcionado pelos interesses indígenas em participar das políticas coloniais e integrar redes comerciais, e talvez assim, pôr em prática políticas indígenas.

O uso das habilidades diplomáticas e do bom tratamento nem sempre foi um dos fortes das autoridades coloniais por aquelas bandas orientais e ocidentais do rio Uruguai, como nos mostra um documento redigido por cabildantes do povo de São Miguel, em 1785, entre eles quatro indígenas²¹. Em face de uma cobrança feita de modo no mínimo descuidado por Dom Diego Caseros, esclareceram em minúcias que as práticas de arriar²², conduzir e comercializar o gado, bem como patrulhar os campos também eram atividades de ocupação e preocupação dos índios. Dom Diego Caseros, governador interino dos povos, enviou um relatório ao governo central do vice-reino colocando-o a par de que o povo de São Miguel possuía algumas dívidas com outros povos, sugerindo que se fizesse sem demora o acerto delas. O governo central cobrou explicações do cabildo e da administração do povo. Os cabildantes demonstraram serem hábeis em mediar situações embaraçosas e informaram que:

(...) este povo, que experimenta também falta de cobro como os vendedores que expressa o apoderado general [D. Diego Caseros] em sua apresentação, tem seus campos de grandíssima extensão de onde traz gados alçados para ter suas estâncias com bons rodeios e destes dar ração diária de carne aos seus naturais, com abundância, e para vender a vários povos deste departamento, aos quais também dá entrada aos campos a fazer recolhida de gados, repartindo com este povo o que trazem dos **nossos** campos, e quando a estes se lhes acomoda, lhe vende a parte que corresponde a este. Fia-lhe de seis a oito meses, e se lhes paga uma arroba de erva por cabeça ou quatro de linho grosso, e se lhes acomoda a dar algodão por arroba por cabeça, de sorte que beneficiando-se aqueles, este pode ter entrada de erva, linho e algodão para seu manejo. Nisto experimenta o que alguns povos se atrasam no pagamento, e ainda quando tem necessidade outros povos, lhes vende este rodeio de estância e lhes fia. Também a povo da outra banda do Uruguai como o de Santa Ana há vendido este povo 5.423 cabeças de gado no ano de [17]73 por ordem do governador destes povos, D. Francisco Bruno de Zavala, e destas devem 1.232 arrobas de ver, que devem por na administração geral de Buenos Aires livre de frete e de oito mil cabeças de gado que se lhe venderam mais a respeito de um peso de prata por cabeça a pagar ao

²¹ AGNA. Sala IX, 04-04-01. São Miguel, 09 de outubro de 1785.

²²“Arrear’ significava, para a população local, recolher, arrebanhar gado selvagem nos campos indivisos. Para as autoridades e habitantes de outras partes da América portuguesa, significava roubar gado”.In: OSÓRIO, 2007, p. 60-61.

término de um ano e se lhes entregaram a 16 de maio de 1783 das quais resta todavia 3.605 pesos²³.

Embora ocupasse o cargo de governador interinamente, dificilmente D. Diego Caseros não soubesse que a estância de São Miguel fornecia e negociava gado com outros povos. Mesmo assim, os cabildantes de São Miguel ofereceram informações a esse respeito. Explicaram, detalhadamente, que outros povos realizavam atividades de arriar gado em seus vastos campos, e que os dividendos eram repartidos num interessante intercâmbio de produtos e serviços que envolvia o apresamento e a criação do rebanho recolhido e a troca de linho, algodão e erva-mate. Os indígenas participavam da administração de seus bens através de adaptações feitas ao chamado regime de comunidade, que só seria abolido em 1800, pelo vice-rei marquês de Avilés (WILDE, 2009, p. 269-275).

Através de uma retórica articulada e assertiva acabaram por aproveitar a oportunidade gerada pela cobrança para esclarecer ou fazer crer que eram, de acordo com os números, credores e não devedores. Afirmaram que havia dívidas mais antigas, de tempo anterior ao do governo de D. Diego Caseros, e que as compras e vendas partiam não apenas da demanda dos povos, mas tramitavam através de ordens dos próprios governadores. Outro importante dado noticiado é que São Miguel não efetuava transações somente com os povos de seu departamento, mas igualmente com povos que pertenciam à outra banda do rio Uruguai, como o de Santana. O povo de Santana pertencia ao departamento de Candelária, e ao todo possuía um débito de 4.000\$837 pesos junto à administração de Buenos Aires, dívida esta que havia sido contraída pela compra e troca de bens com o departamento de São Miguel e que deveria ser repassada a ele.

As explicações dos cabildantes foram firmes no propósito de colocar o governo a par de algumas questões administrativas. Comunicaram e justificaram medidas que colocariam em prática dali em diante, em virtude daquela cobrança. Outros povos pertencentes ao departamento de Candelária, como era o caso de Itapuã, possuíam dívidas com São Miguel e, como o próprio D. Diego os fizera saber, “nem tem fundos nenhuns aquele povo na administração geral e nem esperança de que lhe mandem”. Assim, tomariam a resolução de suspender o contrato com este povo até que “nos faça ver que tem na administração geral, fundos para cumprir os cinco mil pesos ou se

²³ AGNA. Sala IX, 04-04-01. São Miguel, 09 de outubro de 1785.

convenha a pagar-nos com os efeitos que tragam naquele povo”²⁴. Ou seja, se povos do departamento de Candelária – como Itapuã e Santana – precisavam recorrer ao departamento de São Miguel para conseguir víveres e não possuíam fundos para pagar o que lhe fora vendido e fiado, ou mesmo condições para trocar a dívida por outros gêneros, o auxílio ‘mútuo’ ficaria interrompido até que os débitos de todas as partes fossem quitados. A maneira como o cabildo de São Miguel conduz a resposta às queixas do governador e da administração geral deixa claro que os indígenascabildantes não eram administradores incautos e improvidentes. Tampouco que “a inconstância de seu caráter” pudesse ser, invariavelmente, a causa de prejuízos potenciais causados à Coroa espanhola, como consta no Extrato. Ao contrário, o exercício de suas atividades administrativas e comerciais era a causa de benefícios generalizados, como fizeram questão de ressaltar:

Com o exposto fazemos presente que este povo não se mantém de outra provisão de gado que a de seus campos com as fainas que se faz neles, com as quais também provê as guardas de Santa Tecla e San Martin o qual paga o rei nosso senhor, mas como os campos tem tido tanto quebranto com os roubos em arreadas de gado para os domínios de Portugal e com fainas de couro de ilícito comércio por portugueses aliados aos índios infiéis e aos *gauchos* espanhóis tem ido muito a [menos] os campos.

Primeiro, explicaram que se o saldo de suas transações comerciais e administrativas fora equivocadamente tomado como um débito, constituía, na verdade, um crédito. Sendo assim, não apenas deixariam de pagar, como teriam a receber. Segundo, pontuavam que as contas não eram um problema a ser resolvido entre a administração dos povos tendo a administração geral como mediadora, mas um assunto da alçada de todas as partes envolvidas no tocante aos fundos dirigidos pelos gabinetes centrais. Terceiro, esclareceram que gados dos campos de São Miguel abasteciam além de seus povos, povos de outro departamento e eram alvo de comércio ilícito praticado por índios infiéis, *gauchos* espanhóis e portugueses.

Para guardar a fronteira e patrulhar os campos, o governo do vice-reino precisava dos serviços dos índios. A vassalagem, por si só, não era garantia de obediência ao soberano espanhol, como é sabido, e deve-se atentar para o fato (talvez frequentemente desconsiderado) de que, assim como havia índios infiéis, havia também espanhóis que não rendiam fidelidade ao rei ao praticar o comércio ilícito. Noções sobre atos de insubmissão à vassalagem não se referiam apenas à condição

²⁴ AGNA. Sala IX, 04-04-01. São Miguel, 09 de outubro de 1785.

religiosa atribuída a parcialidades indígenas classificadas como infiéis, mas aos espanhóis envolvidos em comércio considerado ilegal. Neste caso, a obediência ou desobediência de *gauchos*, infiéis, missionários, europeus e crioulos às condições de vassalagem poderia encher ou esvaziar os campos de animais.

Certas práticas sociais geraram etiquetas e estereótipos culturais para determinados segmentos através de categorias taxonômicas como *gaucho* e infiel. Para os sujeitos rotulados, porém, nem sempre era difícil circular pelas roupagens classificatórias. Isto conferiu às alianças de amizade e às relações de inimizade uma dimensão mais complexa sobre políticas indígenas e indigenistas, pois as experiências dos setores sociais classificados poderiam agregar às categorias novos componentes históricos, que diziam respeito a práticas sociais duradouras e situações conjunturais contrárias aos interesses coloniais. O uso de instrumentos classificatórios, cujo objetivo primordial era auxiliar no controle e na manutenção da ‘ordem’ na campanha, também foi acionado pelos indígenas em benefício próprio naquele contexto de crise e profundas mudanças. Nesse sentido, cabildantes de São Miguel usaram sua condição indígena e de vassalos para reiterar às outras autoridades coloniais que se diferenciavam dos índios infiéis com quem portugueses e espanhóis se associavam em práticas consideradas ilegais.

Diplomaticamente, acrescentaram que os recursos de seu departamento abasteciam também as guardas de San Martin e Santa Tecla, às quais, em último caso, “paga o rei nosso senhor”. Vimos o quanto a guarda de San Martin e o forte de Santa Tecla eram estratégicos para o estabelecimento dos limites territoriais, de modo que, constitui um diálogo eficiente realçar que a defesa de domínios espanhóis dependia dos proventos do departamento de São Miguel. Essa relação de dependência é de certa maneira valorizada pelo reconhecimento do rei como instância de poder à qual se reportavam os índios e demais vassalos. Desta feita, pediam recursos para darem continuidade às providências solicitadas de promover “partidas para desterrar y apresar a gente danosa pelo que prometemos a melhoria [dos campos]”. Contanto que houvesse boa observação às ordens e aos termos que o governador de São Miguel colocava para a saída das “vacarias, podemos ter sempre a provisão de nossos campos para aumentar nossas estâncias, manter nossa ração e também para provisão, conforme deixamos dito, dos povos deste departamento”.

Excetuando o abastecimento de povos de outros departamentos, os cabildantes asseguraram que as provisões seriam suficientes e as patrulhas e a defesa

do território de ‘gentes danosas’ ocorreriam a contento se a administração geral estivesse de acordo com suas resoluções. Mas, fizeram disso uma condição, qual seja, que fosse feito uso do “haver que tenha aos povos que nos são devedores” para comprar mulas, éguas e cavalos para manter as criações necessárias à lida com o couro. Os animais solicitados pelo cabildo totalizavam mil cabeças (duzentas mulas, trezentas éguas e quinhentos cavalos), e não eram os únicos itens “que consideramos de utilidade”. Os cabildantes sugeriram que a administração geral usasse o crédito que os povos devedores tivessem junto a ela, para quitar a dívida com o departamento de São Miguel. Aventaram a possibilidade de comprar da administração geral outros gêneros, como por exemplo “ponchos de boa qualidade para os naturais”, desde que partisse dela a solicitação de que comprassem “metade a linho grosso e metade a ditos gêneros de Castela e da terra”. Os cálculos e a proposta revelam aspectos fascinantes sobre como os índios entendiam a importância de suas atividades:

(...) pois vindo estes [gêneros de Castela], bem comprados, adiantaríamos o que vantagem aqui de preço corrente deles aos que lá tem de sua compra, e neste manejo e distribuição [de] ajustes de entradas e saídas, os naturais vão impondo-se em manejo e comércio e tomando como pagamento o que é utilizar o que produzem seus trabalhos e ocupações para ter aplicação a elas²⁵.

Considerando que haviam exposto tudo o quanto tinham a informar “sobre o conteúdo da citada apresentação do apoderado general”, as pessoas que assinaram o documento, na busca pela garantia do seu lugar ao sol naquelas enramadas relações de poder, ajudam a iluminar aspectos ainda um tanto obscuros sobre o conhecimento histórico acerca das atuações indígenas. Soa convincente para prosseguir no desvendamento desse conhecimento, que às vezes parece insistir em andar às cegas, parafrasear Pascoal Arenguati, Geronimo Guirapí, José Antonio Yararí, Sipriano Candapaiyú, José Piera y Caselles e “os demais do cabildo que não sabem assinar”. Repetir as palavras escolhidas por eles, naquela situação específica, pode auxiliar no reconhecimento da atuação dos indígenas na gestão dos bens e no diálogo com outras instâncias de poder (NEUMANN, 2015, p. 183-185) ²⁶. Afinal, este é um

²⁵ AGNA. Sala IX, 04-04-01. São Miguel, 09 de outubro de 1785. Grifos meus.

²⁶ Segundo Neumann, a expressão “Por mim e pelos demais do cabildo que não sabem assinar” tornou-se uma espécie de fórmula utilizada pelos cabildantes missionários nas últimas décadas do século XVIII e foi um recurso dos secretários para expressar um consenso em relações às decisões tomadas naquele período, quando passaram a se corresponder diretamente com autoridades coloniais. Do mesmo modo, sinalizavam que a mensagem estava referendada pelos demais cabildantes.

documento em que manifestaram seu entendimento sobre o que faziam e como faziam: através do manejo e da distribuição dos bens que entravam e saíam de seus territórios os indígenas se impuseram em âmbitos comerciais e tomaram como pagamento a valorização concreta da utilidade dos frutos dos trabalhos aos quais se aplicavam e dos quais se ocupavam.

Entre textos e pretextos, o contexto para atuações indígenas

Estudos recentes demonstram que o cabildante Pasqual Arenguati “tinha um bom conceito entre autoridades espanholas por sua ‘civilidade’ e qualidade gráfica”, além de possuir crédito advindo de suas transações comerciais e particulares em diferentes povos missionários (RANZAN, 2015, p. 35). Com efeito, “sua boa civilização e praticada inteligência no uso dos idiomas castelhano e guarani”²⁷ foi reconhecida pelas autoridades em 1785. A menção a seu nome se repete em vários documentos. Pasqual era um homem de posses e inserido em redes sociais amplas. Comerciante, ocupante de cargos políticos, estendeu suas relações de parentesco ao casar filhas com espanhóis. Prestou serviços como intérprete. Não obstante, suas habilidades foram colocadas em xeque pelo mesmo governador que o viu atuar como mediador e tradutor. Segundo o governador, embora o corregedor de São Miguel fosse “bastantemente civilizado, e de consideração, tem sido por demais instado por aquele pensar”²⁸. Isto é, se a liderança indígena tinha pensamentos elaborados e sabia expressá-los em mais de um idioma ou através de uma escrita sofisticada e articulada era porque havia sido influenciado por outras pessoas. De todo modo, as habilidades de Pasqual nem sempre eram convenientes aos interesses de quem as desdenhava.

Quanto ao documento assinado pelos cabildantes de São Miguelem 1785, entre eles o corregedor Pasqual Arenguati, é complicado saber se os indígenas consideraram que sua condição de credores e de personagens políticos seria concretamente valorizada pela administração espanhola. Ainda que não fosse, como parece ter sido o caso do ‘índio prático’, cujos serviços foram solicitados pela comissão demarcadora do tratado de Santo Ildefonso, o fato é que indígenas atuaram nas negociações para o estabelecimento de limites territoriais. Na localização de rios, no fornecimento de víveres para a comissão demarcadora, no exercício de cargos

²⁷ AGNA. Sala IX, 18-3-5. São Luís, abril de 1785.

²⁸ AGNA. Sala IX, 18-3-5. São Miguel, diversas datas em 1786.

políticos, na patrulha dos campos indivisos ou no arreo e comercialização de gado, eles usaram as oportunidades para fazer valer seus interesses. Da mesma maneira, nas disposições enviesadas dos textos dos tratados ou nos textos dos documentos escritos pelos próprios indígenas, a importância de tais ações é uma evidência.

O cruzamento de fontes e a análise de suas atitudes coletivas e individuais indicam que operações discursivas presentes em textos de natureza legislativa, diplomática e burocrática algumas vezes foram acionadas como pretexto para diminuir a importância de suas ações. Entretanto, durante o contexto de crise das monarquias ibéricas e de grandes mudanças, seu protagonismo, presente nos mesmos textos, pode iluminar e aprofundar o conhecimento histórico sobre o advento da modernidade política na região platina.

BIBLIOGRAFIA:

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios**. Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora UnB, 1997.

BROWN, S. H. Jennifer; VIBERT, Elizabeth. **Reading Beyond Words: contexts for Native American History**. Canada: Broadview Press Ltd, 2003.

CAMARGO, Fernando da Silva. **O Malón de 1801: a Guerra das Laranjas e suas implicações na América Meridional**. Passo Fundo: Clio, 2001.

_____. A pendenga interminável: as demarcações do tratado de Santo Ildefonso. **Anais da XXIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica Curitiba**, 2004.

GARCIA, Elisa Frühauf. **As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais: morfologia e história**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

GUERRA, François-Xavier. **A nação na América espanhola: a questão das origens**. **Revista Maracanã**. Ano I, n. 1, 1999/2000.

IVERSON, Peter. **When Indians became cowboys: native peoples and cattle ranching in the American West**. Norman and London: The University of Oklahoma Press, 1994.

MELO, Karina Moreira Ribeiro da Silva e. A Aldeia de São Nicolau do Rio Pardo no Oitocentos: histórias vividas por índios guaranis (séculos XVIII-XIX). **Dissertação (Mestrado)**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2011.

NEUMANN, Eduardo Santos. **Letra de Índios: cultura escrita, comunicação e memória indígena nas Reduções do Paraguai**. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2015.

OSÓRIO, Helen. **O Império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

RANZAN, Alfredo Campos. O papel, a pena e a fronteira: manifestações escritas e ação indígena nas reduções jesuíticas do Paraguai (1768-1801). **Dissertação (Mestrado)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2015.

RICO BODELÓN, Oscar. La ocupación española de Santa Catarina (1777-1778): una isla brasileña para Carlos III. **Tese (Doutorado)** - Universidad de Salamanca. Espanha. 2013. Arquivo digital.

WILDE, Guillermo. **Religión y Poder en las misiones de guaraníes**. Buenos Aires: Editorial SB, 2009.

Recebido em Abril de 2018
Aprovado em Junho de 2018